



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3424, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus – COVID-19, no âmbito do Município de Água Boa, e dá outras providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a existência da pandemia de Coronavirus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que o município de Água Boa/MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados do COVID-19 no município;

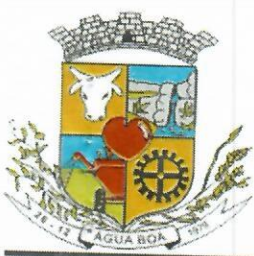
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus – COVID-19, no âmbito do município de Água Boa/MT.

Das medidas adotadas pelo Poder Executivo:

Art. 2º. Para o controle da proliferação do Coronavirus – COVID-19, fica determinada a realização compulsória de:

- I. Exames médicos;
- II. Testes laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

- III. Coleta de amostras clínicas;
- IV. Vacinação e outras medidas profiláticas;
- V. Tratamentos médicos específicos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavírus – COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

- I. A população com idade superior à 60 (sessenta) anos de idade;
- II. As pessoas do grupo de risco;
- III. Aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- IV. Aos profissionais que atuam no comércio em geral.

Art. 4º. Enquanto vigorar este Decreto, ficam permitidas sob condições, as seguintes atividades:

- I. O funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios;
- II. O funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;
- III. Fica permitido o funcionamento de missas e cultos religiosos;
- IV. Fica permitido o funcionamento de feiras livres de pequenos produtores em ambientes abertos ou semi abertos.

Art. 5º. Aos estabelecimentos que enquadraram-se nos artigos 4º deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas condicionantes:

- I. Todos os funcionários do estabelecimento deverão obrigatoriamente utilizar de máscara, esta medida também é obrigatória para todos os participantes de missas, cultos e outras atividades religiosas;
- II. Deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (*delivery*), bem como acrescentando-se o serviço de vendas *online* e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;
- III. Ampliar a frequência da limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 3 (três) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

- IV. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool na concentração de 70% para funcionários e clientes;
- V. Organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante de efetiva higienização das mãos;
- VI. Se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à **30% (trinta por cento) de sua capacidade**, incluindo-se a utilização de mesas e consumo no seu interior;
- VII. Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00m (dois metros), entre pessoas, bem como em mesas, no estabelecimento;
- VIII. Evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, utilizando medidas se necessário, como a organização de filas e a distribuição de senhas, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- IX. Quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- X. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.


Art. 6º. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 15, de abril de 2020


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração